



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE -SETC**

**PROCESSO N°** 570/2024-PREST-CONTAS-SEAD  
**ENTIDADE** Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Sergipe - FDES  
**GESTOR** Lucivanda Nunes Rodrigues  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO** 2023

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**PCA N° 43/2024/SETC**

Senhor Diretor,

Em atendimento à determinação de Vossa Senhoria, foi examinado o presente processo de Prestação de Contas Anual do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Sergipe - **FDES**, referente ao exercício financeiro de 2023.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas e procedimentos de controle interno aplicáveis aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, consoantes disposições da Lei Estadual nº 3.630, de 26 de junho de 1995, do Art.11 da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, e aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, cujos resultados são apresentados neste Relatório Técnico.

## **1 – DO ESCOPO DO TRABALHO**

Os exames foram realizados sobre a documentação constante no processo de Prestação de Contas Anual, em epígrafe, apresentado sob a responsabilidade dos Agentes citados no “Rol dos Responsáveis”, às fls. 05 a 11, conforme o disposto no Art. 8º da Instrução Normativa N° 001/SETC/2024.

## **2 – DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

### **2.1 – Das formalidades do Processo de Prestação de Contas**

O Processo de Prestação de Contas Anual do **FDES** foi entregue nesta Secretaria de Estado da Transparência e Controle em 29/02/2024, apresentado de forma digital através do e-DOC Sergipe, contendo inicialmente 81 páginas, numerado pelo sistema e-doc, com a nomenclatura de Sigla: DAF/GERFIN (folhas 1 a 79); conforme estabelece o Art. 6º, da



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE -SETC**

Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024, que dispõe sobre a organização dos processos de Prestação de Contas Anuais dos Órgãos do Poder Executivo do Estado de Sergipe.

## **2.2 – Dos responsáveis pela elaboração do Processo de Prestação de Contas**

O processo de Prestação de Contas do FDES foi elaborado sob a responsabilidade da Diretoria de Administração e Finanças – DAF, dentro das suas respectivas competências, consoantes disposições do Art. 7º, inciso I da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024.

O Rol de Responsáveis prescrito no item I, do Art. 85 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, citado no Art. 8º da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024 e no Art. 10, alínea “c” da mesma Instrução, consta às fls. 05 a 11, e os Decretos de Nomeação e Eventual Exoneração de Ordenadores de Despesa e dos demais Agentes Responsáveis pela Gestão Financeira e Patrimonial do Órgão, às fls. 13 a 21, conforme o Art. 10, alínea “c”, item 1 da IN nº 001/SETC/2024.

## **2.3 – Do Pronunciamento do Secretário**

O Pronunciamento do Secretário de Estado da Administração, Secretaria a qual o FDES está vinculada, foi anexado na Prestação de Contas, à fl. 2, conforme estabelece o Art. 10, alínea “a”, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024, em atendimento ao disposto no item V, do art. 85, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

## **2.4 – Do Relatório de Gestão**

O “Relatório de Gestão” emitido pelo titular da entidade, foi apresentado na Prestação de Contas, à fl. 03, conforme estabelece o Art.10, alínea “b”, da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024.

## **2.5 – Do Plano de Providências Permanente – PPP**

O Anexo V – Plano de Providências Permanente – PPP, demonstra as recomendações e/ou solicitações formuladas pela Secretaria de Estado da Transparência e Controle e pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe; bem como o resultado das respectivas providências



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE -SETC**

adotadas pela gestora desta entidade, conforme estabelece o Art.10, alínea “d” da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024.

De acordo com o Plano de Providências Permanente – PPP, à fl. 23, verifica-se que não houve movimentação.

## **2.6 – Da Gestão Orçamentária e Financeira**

### **2.6.1 – Orçamento**

O Orçamento do FDES para o exercício financeiro de 2023, não foi incluído na Lei Orçamentária Anual - LOA nº 9.155, de 07 de janeiro de 2023.

No período, de acordo com o “Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos”, à fl. 25, e com o Demonstrativo da Execução Orçamentária por Unidade Gestora, à fl. 24, o FDES não apresentou movimentação.

### **2.6.2 – Receita**

#### **2.6.3.1 – Receita Orçada e Arrecadada**

Tomando-se por base o “Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada”, à fl. 27, bem como o “Balanço Orçamentário”, às fls. 37 e 38, demonstra que não houve movimentação.

### **2.6.4 – Despesa**

#### **2.6.4.1 – Despesa Autorizada e Realizada**

Quanto à despesa, verificou-se que não houve movimentação, conforme demonstrado no “Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada”, à fl. 26.

#### **2.6.4.2 – Restos a Pagar**

Verificou-se que não houve inscrição de Restos a Pagar Processados e Não Processados, conforme “relatório de Inscrição de Restos a Pagar”, às fls. 98 e 99.

### **2.6.5 – Dívida Flutuante**

A “Demonstração da Dívida Flutuante” foi apresentada na Prestação de Contas, conforme estabelece o art. 10º, alínea “e”, item 7, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024, à fl. 30, e evidencia que não houve movimentação.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE -SETC**

### **2.6.6 – Dívida Fundada Interna e Externa**

As “Demonstrações da Dívida Fundada Interna e Externa”, às fls. 31 a 32, foram apresentadas nesta Prestação de Contas, na forma dos Anexos XVIII e XIX da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024, evidenciando que não houve movimentação.

### **2.6.7 – Publicidade Legal e Propaganda Institucional**

O “Demonstrativo Consolidado das Despesas com Publicidade Legal” efetuada para cumprimento da legislação, em Diários Oficiais e Jornais de Grande Circulação, foi apresentado na Prestação de Contas, na forma do Anexo VI da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024, à fl. 35, e registra que não houve movimento.

O “Demonstrativo Consolidado das Despesas com Propaganda Institucional” dos atos, programas, obras, serviços e campanhas do Fundo, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, foi apresentado na Prestação de Contas, na forma do Anexo VII da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024, à fl. 36, e registra que não houve movimento.

## **2.7 – Das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público**

### **2.7.1 – Balanço Orçamentário**

O “Balanço Orçamentário” foi apresentado na Prestação de Contas, às fls. 37 e 38, conforme estabelece o Art. 10, alínea “f”, item 1 da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024, demonstrando que não houve movimentação.

Nos Anexos “Demonstrativos da Execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados”, às fls. 39 e 40, observou-se que não houve execução no exercício.

### **2.7.2 – Balanço Financeiro**

O “Balanço Financeiro” foi apresentado na Prestação de Contas, à fl. 41, conforme estabelece o Art. 10, alínea f, item 2 da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024, e demonstra que não houve movimentação.

### **2.7.3 – Balanço Patrimonial**



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE -SETC**

O “Balço Patrimonial” foi apresentado na Prestação de Contas, à fl. 42, conforme estabelece o Art. 10, alínea “f”, item 3 da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024, e demonstra que não houve movimentação no período.

O “Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes” foi apresentado na Prestação de Contas, à fl. 43, conforme estabelece o Art. 10, alínea f, item 3a, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024, e registra que não houve movimento.

O “Quadro das Contas de Compensação” foi apresentado na Prestação de Contas, à fl. 44, conforme estabelece o Art. 10, alínea f, item 3b, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024, e registra que não houve movimento.

#### **2.7.4 – Demonstração das Variações Patrimoniais**

As “Demonstrações das Variações Patrimoniais” foram apresentadas na Prestação de Contas, às fls. 46 a 48, conforme estabelece o Art. 10, alínea f, item 4 da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024, e registra que não houve movimento.

#### **2.7.5 – Demonstração dos Fluxos de Caixa**

A “Demonstração dos Fluxos de Caixa” foi apresentada na Prestação de Contas, à fl.49, conforme estabelece o Art. 10, alínea “f”, item 5, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024, e registra que não houve movimento.

#### **2.7.6 – Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**

As Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis foram apresentadas na Prestação de Contas, à fl. 50 e 51, conforme estabelece o Art. 10, alínea “f”, item 6, da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024.

### **2.8 – Demonstrativos da Gestão Patrimonial**

#### **2.8.1 – Do Almoxarifado**

O “Demonstrativo Sintético dos Materiais Movimentados no Almoxarifado”, à fl. 60, bem como o “Inventário Físico dos Materiais de Consumo no Almoxarifado”, à fl. 55, foram



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE -SETC**

apresentados nesta Prestação de Contas na forma dos Anexos VIII e IX da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024, evidenciando que não houve movimentação.

### **2.8.2 – Dos Bens Móveis e Imóveis**

Os “Demonstrativos Analíticos dos Bens Móveis e Imóveis Adquiridos”, às fls. 56 e 57, foram apresentados nesta Prestação de Contas na forma dos Anexos X e XI da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024, evidenciando que não houve movimentação.

Os “Demonstrativos Analíticos dos Bens Móveis e Imóveis alienados”, às fls. 58 e 59, foram apresentados nesta Prestação de Contas na forma dos Anexos XX e XXI da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024, evidenciando que não houve movimentação.

## **2.9 – Demonstrativos do Relacionamento com Entidades Públicas e Privadas**

### **2.9.1 – Contratos, Convênios, Termos de Parceria ou Ajustes Firmados no Exercício**

Os “Demonstrativos Analíticos dos Contratos, Convênios, Termos de Parceria ou Ajustes Firmados Concedidos e Recebidos”, às fls. 61 e 62, na forma dos Anexos XIII e XIV da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024, foram apresentados sem movimentação.

### **2.9.2 – Auxílios, Subvenções e Doações no Exercício**

Os Demonstrativos Analítico dos Auxílios, Subvenções e Doações Concedidos e recebidos foram apresentados na forma dos Anexos XV e XVI da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024, às fls. 63 e 64, foram apresentados sem movimentação.

## **2.10 – Outros Demonstrativos**

### **2.10.1 – Da Declaração de Renda**

A Declaração da respectiva Unidade de Recursos Humanos, contendo cópia anexa da documentação de Declarações de Bens e Rendas do Gestor referente ao exercício de 2023, ano-calendário 2022, foram anexados ao processo de Prestação de Contas, às fls. 14 e 15, conforme estabelece o Art.10, alínea “i”, item “1”, da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024.

### **2.10.2 – Dos Suprimentos de Fundos**



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE -SETC**

Consta no processo de Prestação de Contas Anual, em epígrafe, a “Declaração” emitida pela Ordenadora de Despesas, às fls. 66 e 102, que informa a inexistência de pendências de prestação de contas de Suprimentos de Fundos, consoante disposto no Art. 10, alínea “i”, item “2”, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024.

### **3 – DAS INCONSISTÊNCIAS**

Durante os trabalhos de exame deste processo de Prestação de Contas, constatamos algumas inconsistências formais e/ou materiais, as quais foram encaminhadas para o Agente responsável, por meio da Diligência nº 44/2024/SETC, cujo atendimento foi suficiente para saná-las.

### **4 – DA CONCLUSÃO**

Do exame da documentação constante no processo da Prestação de Contas Anual do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Sergipe - **FDES**, contendo 115 folhas numeradas pelo sistema e-doc, fls. 01 a 102, apresentada sob a responsabilidade da Agente Responsável supracitada, verificou-se que, as informações constantes desta Prestação de Contas Anual, tanto em termos de conteúdo quanto de forma, atendem às exigências da Lei Orgânica nº 205, de 06 de julho de 2011, da Resolução TCE/SE nº 270/2011 (Regimento Interno do TCE/SE), da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024, da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/2000.

Considerando, por fim, os fatos demonstrados neste Relatório Técnico de Análise da Prestação de Contas Anual, conclui-se que os atos de Gestão expressam, com base na documentação apresentada pelo Gestor, os registros efetuados e a exatidão das demonstrações contábeis, bem como a observância dos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade.

Em face do exposto, opina-se pela emissão de Parecer **REGULAR** sobre o Processo de Prestação de Contas Anual do **FDES**, referente ao exercício de 2023.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE -SETC**

É o Relatório.

Aracaju/SE, 29 de abril de 2024.

---

**Gladson do Nascimento Santos**

Contador

CRC/SE - 008331/O